

Despacho:

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária do Conselho Executivo da AMRAM de 28/07/2021.

O Presidente da AMRAM

28/07/2021



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 03/AD/AMRAM/2021

Procedimento por Ajuste Direto para:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PÁGINA DE INTERNET WWW.AMRAM.PT, INCLUINDO ASSISTÊNCIA DO RESPETIVO ALOJAMENTO E ASSISTÊNCIA DA RESPETIVA PÁGINA DO FACEBOOK”

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto.....	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Prazo de Vigência do Contrato	5
Cláusula 4.ª	5
Preço base	5
Cláusula 5.ª	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 6.ª	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 7.ª	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 8.ª	7
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante	7
Cláusula 9.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª	8
Força maior	8
Cláusula 12.ª	9
Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 13.ª	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 14.ª	11
Efeitos da resolução	11
Cláusula 15.ª	12



Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 16.ª.....	12
Foro competente.....	12
Cláusula 17.ª.....	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 18.ª.....	12
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	12
Cláusula 19.ª.....	12
Visto do Tribunal de Contas.....	12
Cláusula 20.ª.....	12
Despesas.....	12
Cláusula 21.ª.....	13
Gestor do Contrato	13
Cláusula 22.ª.....	13
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	13
Cláusula 23.ª.....	15
Legislação aplicável	15
PARTE II.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 24.ª.....	16
Obrigações principais do prestador de serviços	16
Cláusula 25.ª.....	16
Prestação de serviços de manutenção e atualização da página de internet da AMRAM (www.amram.pt).....	16
Cláusula 26.ª.....	17
Prestação de serviços de assistência ao Facebook da AMRAM.....	17
Cláusula 27.ª.....	17
Confirmação da receção dos elementos enviados pela AMRAM.....	17
Cláusula 28.ª.....	17
Propriedade da Informação	17
Cláusula 29.ª.....	18
Deveres de informação	18

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A AMRAM dispõe da seguinte página de internet: www.amram.pt.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos serviços de manutenção e assistência à página da internet; assistência ao nível do alojamento; e assistência à página do Facebook, de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II.
3. O Código CPV principal é 72400000-4 Serviços de Internet.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo

adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos após a sua publicação no portal dos contratos públicos, conforme o previsto no art. 127.º do CCP.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O contrato poderá ser renovado automaticamente por período idêntico, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo, até ao máximo de duas renovações.
4. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base fixado é de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros).
2. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AMRAM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas no último dia do quadrimestre a que respeitam os serviços.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social e apresentar o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades.
2. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 8.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pelas partes.
2. A Entidade Adjudicante far-se-á representar pelo Gestor do Contrato no acompanhamento da prestação de serviços.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem com a prestação de serviços.
4. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou



modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de incumprimento dos prazos a observar pelo prestador de serviços descritos nas Cláusulas Técnicas (Cláusula 26.ª, 27.ª e 28.ª) do presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor uma penalidade em valor correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço contratual total, por cada dia de atraso que venha a ocorrer.
2. Para a efetivação do disposto no número anterior, a AMRAM envia carta registada com AR para o prestador de serviços, informando a aplicação da penalidade e o respetivo montante.

3. O valor a pagar pelo Adjudicatário, em resultado da aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, será descontado do valor das faturas a pagar pela entidade adjudicante.
4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato e/ou incumprimento dos prazos a observar pelo prestador de serviços, nos termos descritos no presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, a AMRAM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMRAM, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMRAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
3. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a AMRAM pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Se o prestador de serviço incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b. Se o prestador de serviço se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;



- c. Se o prestador de serviço ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da AMRAM;
 - d. Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pela AMRAM, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 (sessenta) dias relativamente aos prazos aplicáveis;
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o prestador de serviço deve comunicar à AMRAM a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviço, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio da AMRAM, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 14.ª

Efeitos da resolução

- 1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
- 2. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.



Cláusula 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo fornecedor terão obrigatoriamente de constar, sob pena de devolução, o número de compromisso, a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 19.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Despesas

Correm por conta do fornecedor todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contactos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele, implementando as medidas de segurança técnicas adequadas para que os dados pessoais recolhidos através do site não sejam partilhados para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), e, em particular, o servidor onde ficará alojado o site se localize no EEE e, se possível, em Portugal, e o acesso aos dados apenas possam ser realizados por pessoa designada pela AMRAM ou pelos técnicos de manutenção da empresa contratada.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a

prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 29 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua redação atual, e demais legislação.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a página www.amram.pt.
2. Sem prejuízo de outras obrigações que porventura venham a ser aplicáveis durante o prazo de execução do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - A. Serviços de manutenção e atualização da página de internet da AMRAM (www.amram.pt).
 - B. Prestação de serviços de assistência da página do Facebook da AMRAM.
3. Na prestação dos serviços contratados o prestador de serviços deve colocar à disposição da AMRAM todos os seus conhecimentos técnicos e recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos - quer ao nível de hardware quer ao nível de software - necessários e adequados à prestação dos serviços.
4. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços a saber:

Cláusula 25.ª

Prestação de serviços de manutenção e atualização da página de internet da AMRAM (www.amram.pt)

A manutenção e atualização da página de internet da AMRAM, compreende as seguintes tarefas principais a desenvolver pelo prestador de serviços, durante o período de duração do contrato:

- a. Manutenção, dinamização e atualização do website da AMRAM, em função dos elementos fornecidos pela AMRAM.
- b. Os elementos a constar são disponibilizados, por e-mail, ao adjudicatário.

- c. O fornecedor obriga-se a disponibilizar os conteúdos no website da entidade adjudicante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após confirmação da respetiva receção.
- d. Assistência técnica ao nível do alojamento do site da AMRAM, nomeadamente ao nível de eventuais contatos com o fornecedor do alojamento.

Cláusula 26.ª

Prestação de serviços de assistência ao Facebook da AMRAM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, durante o período de duração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Assistência à página Facebook da AMRAM.
- b. Apoio aos trabalhadores da AMRAM na publicação e gestão dos conteúdos.
- c. O fornecedor obriga-se a disponibilizar os conteúdos página Facebook da entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas, após confirmação da respetiva receção, em caso de impossibilidade de publicação por parte da AMRAM.

Cláusula 27.ª

Confirmação da receção dos elementos enviados pela AMRAM

- 1. Para os efeitos previsto na alínea b) da Clausula 27.ª e alínea b) da Clausula 28.ª, o prestador de serviços deverá garantir que o endereço de e-mail a disponibilizar e para o qual serão enviados os elementos pela AMRAM, emitem automaticamente um Recibo de Entrega da Mensagem.
- 2. O início do prazo inicia-se com a receção, pela AMRAM, do respetivo Recibo de Entrega da Mensagem.

Cláusula 28.ª

Propriedade da Informação

- 1. Toda a informação e conteúdos associados ao site da AMRAM é propriedade da entidade adjudicante, devendo o adjudicatário garantir a possibilidade de acesso à mesma. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades que permitam à

entidade adjudicante, em qualquer momento, fazer o download da informação resultante da utilização da mesma, para meios proprietários e acessíveis em ambiente fechado. Deverá ainda garantir que em caso de retirada de informação on-line, disponibiliza a mesma em suporte físico para utilização da entidade adjudicante, em formato comumente inteligível, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de retirada da mesma.

2. Cessando a prestação de serviços, por decisão dos contraentes ou de terceiros, mediante acordo com a entidade adjudicante que a tiver contratado ou por caducidade do contrato de prestação de serviços de plataforma informática, é sempre garantido que a informação em posse da gestora do site, respeitante a procedimentos, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos, transitam, para efeitos de custódia, para a entidade adjudicante, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os conteúdos.

Cláusula 29.ª

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AMRAM, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a AMRAM ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à AMRAM o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A AMRAM e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fato relevante, constituam ou não força

maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações.

5. Manter, durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de assistência técnica aos utilizadores da plataforma.

